PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS URBANAS E RODOVIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Os Vereadores **DEOMEDES ALVES DE BRITO e EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representantes do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Objetivo

Fica instituído no município de Santa Cruz do Capibaribe um programa de fiscalização, apreensão e responsabilização de animais soltos nas vias urbanas e rodovias municipais, visando à redução de acidentes de trânsito e à proteção da vida de motoristas, pedestres e dos próprios animais.

Artigo 2º – Cadastro e Identificação Obrigatória

I – Todos os proprietários de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares e outros) deverão realizar o cadastro dos mesmos junto à Prefeitura Municipal, com identificação individual obrigatória.

II – A identificação dos animais poderá ser feita por meio de:

a) Microchip eletrônico – Dispositivo subcutâneo contendo código numérico único, compatível com sistemas de leitura utilizados pelo município.

b) Brincos ou argolas numeradas – Fixadas na orelha, com identificação registrada no cadastro municipal.

c) Tatuagem ou marcação a frio – Aplicada de forma indolor e não invasiva, respeitando normas de bem-estar animal.

III – O cadastro deverá conter os dados do responsável, endereço da propriedade e as características do animal.

IV – Em caso de descumprimento, o proprietário estará sujeito a multa de 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal não cadastrado.

Artigo 3º – Apreensão e Penalidades

I – Animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pela fiscalização municipal e encaminhados a um curral municipal ou espaço adequado.

II – O proprietário deverá pagar uma taxa de resgate para reaver o animal, cujo valor será fixado pelo Executivo.

III – Caso o proprietário não reclame o animal no prazo de 10 dias, o mesmo poderá ser doado, leiloado ou destinado a instituições de proteção animal.

IV – Se o animal solto causar acidente, o dono será responsabilizado por danos materiais e morais, podendo responder criminalmente em casos de ferimentos graves ou óbito.

V – Em caso de descumprimento, o proprietário estará sujeito a multa correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga por proprietários de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares e outros), encontrados soltos nos logradouros públicos e rodovias do município.

a) Tem-se que, o valor de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para o presente exercício (ano de 2025), corresponde ao valor de R$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme decreto n° 086/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

VI - A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente à 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Artigo 4º – Campanhas de Conscientização

A Prefeitura deverá promover campanhas educativas para orientar a população rural e urbana sobre os riscos e penalidades da soltura de animais em vias públicas.

Artigo 5º – Canal de Denúncias

Fica criado um canal de denúncias via telefone ou aplicativo para que a população possa informar sobre animais soltos nas vias públicas.

Artigo 6º – Sinalização e Medidas Complementares

I – O município deverá mapear os pontos mais críticos e instalar placas de alerta e cercas de contenção nos trechos mais afetados.

II – Poderão ser firmadas parcerias com sindicatos rurais e associações de criadores para a implantação de boas práticas no manejo de animais.

Artigo 7º – Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487
Dados: 2025.08.28 15:31:23 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
Vereador

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.08.21 11:05:15 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas para a fiscalização, apreensão e responsabilização de animais soltos nas vias urbanas e rodovias municipais de Santa Cruz do Capibaribe. A iniciativa visa reduzir acidentes de trânsito causados pela presença de animais de grande porte em locais inadequados, protegendo motoristas, pedestres e os próprios animais.

É notório que a circulação descontrolada de bovinos, equinos, muares e outros animais representa um risco significativo à segurança pública, sendo uma das causas de acidentes, muitas vezes com vítimas fatais. Além disso, a ausência de um controle efetivo sobre esses animais prejudica a organização do espaço urbano e rural, podendo gerar prejuízos econômicos e sociais.

A proposta estabelece a obrigatoriedade do cadastro e identificação dos animais por parte dos proprietários, permitindo que a fiscalização municipal tenha maior controle sobre sua posse e circulação. O sistema de identificação, seja por microchip, brincos numerados ou marcação a frio, facilitará a responsabilização dos donos e ajudará a reduzir a reincidência do problema.

Além da apreensão dos animais encontrados soltos em vias públicas, o projeto prevê penalidades e taxas para a devolução dos mesmos aos seus responsáveis. Também estabelece que, em caso de acidentes causados pela negligência dos proprietários, estes sejam responsabilizados civil e criminalmente.

A educação e a conscientização da população também são pilares fundamentais desta proposta. Por isso, o projeto prevê campanhas educativas sobre os riscos da soltura de animais, a criação de um canal de denúncias e a instalação de sinalizações nos pontos mais críticos.

Dessa forma, esta iniciativa busca garantir um trânsito mais seguro para todos os cidadãos e promover o bem-estar animal, oferecendo soluções práticas e eficazes para um problema recorrente em nosso município. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.08.21 11:05:34 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
Vereador

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador